

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 010/2017

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento..

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – PIQUETE NATIVISTA GIRUÁ

CNPJ - 89.969.372/0001-34

Endereço: Parque de Exposições – Vila Hípica Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: destinados a custear parte de despesas relacionadas a organização da Entidade, com o seu grupo de danças, que está classificada e participando no Desafio Farroupilha, representando assim a Entidade e o Município.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$7.000,00 (sete mil reais).

FONTE DE RECURSOS: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.06 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 0392 054 2,104 MANUTENÇÃO DE FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

3.3.3.5.0.41.00.00 - 401- Contribuições

FR: 01 – Livre

PERÍODO: Junho/2017

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Piquete Nativista Giruá, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de fomento as tradições tradicionatlistas no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Piquete Mativista Giruá e, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 05 de junho de 2017.

RUBEN WEIMER

PREFEITO MUNICIPAL